

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2237 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1758, DE 16.12.2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 170 da Lei Municipal nº 1758, de 16 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. É expressamente proibido:

I - acumular, nos pátios e quintais de qualquer imóvel ou em terreno desocupado e em qualquer zona do Município, lixo, objetos em desuso, restos de cozinha, estrumes, animais mortos e resíduos de qualquer natureza ou qualquer objeto que possa acumular água;

II – manter caixas d’água, tanques, cisternas e similares sem a devida vedação que impeça a contaminação por produtos químicos, danosos ou poluentes, bem como a eclosão e proliferação de insetos causadores de epidemias e doenças, sendo de inteira responsabilidade das pessoas elencadas no “caput” do artigo 167 desta Lei, adotar as medidas necessárias à efetivação da vedação de referidos reservatórios de água.”.

Art. 2º - O § 3º do Art. 311 da Lei Municipal nº 1758, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 311. (...)

§ 3º. Os cães e gatos que não forem retirados pelos seus donos, adotados por terceiros e não forem vendidos na forma do § 2º deste artigo, e que estejam com doenças graves, serão sacrificados pelo Município, sem prejuízo do pagamento da taxa de manutenção pelo dono.”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 18 de dezembro de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL